



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

103

LEI 657-A DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

“Aprova o Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2003 e contém outras disposições”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG,

Faço saber que o Povo do Município de Francisco Badaró – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Francisco Badaró – MG, para o Exercício Financeiro de 2003 estima a RECEITA em R\$ 6.417.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e dezessete mil reais) e fixa a DESPESA em igual valor, conforme discriminação nos anexos que fazem parte integrante desta Lei:

Art. 2º - A receita será efetuada mediante a arrecadação de tributos e outras rendas municipais, na forma de legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	R\$ 270.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 20.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 70.000,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 350.000,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 4.547.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 110.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

104

Soma das Receitas Correntes R\$ 5.372.000,00

2.0 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 550.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$ 355.000,00

Soma das Receitas de Capital R\$ 1.045.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 6.417.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação e discriminação constante dos quadros que fazem parte integrante desta lei, distribuída por “Órgãos do Governo Municipal” e por “Função Programática”, conforme legislação e obedecendo ao seguinte desdobramento:

01 – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Corpo Legislativo, Secretaria e Contabilidade R\$ 272.000,00

SOMA DO ÓRGÃO 01.00 R\$ 272.000,00

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito e Secretaria Geral	R\$ 348.800,00
02.02 – Dep. de Administração e Finanças	R\$ 837.300,00
02.03 – Dep. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 2.266.000,00
02.04 – Dep. de Saúde e Higiene	R\$ 1.081.500,00
02.05 – Dep. de Ação Social e Org. Comunitária	R\$ 110.200,00
02.06 – Dep. de Obras, Transportes e Serv. Gerais	R\$ 1.006.500,00
02.07 – Dep. de Agricultura, Meio Amb. e Desenv. Rural	R\$ 382.500,00
02.08 – Reserva de Contingência	R\$ 112.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

105

SOMA DO ÓRGÃO 02.00 R\$ 6.145.000,00  
TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 6.417.000,00

02.00 – DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 – Legislativa	R\$ 272.000,00
04 – Administração	R\$ 1.045.800,00
05 – Defesa Nacional	R\$ 14.500,00
08 – Assistência Social	R\$ 126.200,00
09 – Previdência Social	R\$ 380.000,00
10 – Saúde	R\$ 1.014.000,00
12 – Educação	R\$ 2.054.500,00
13 – Cultura	R\$ 80.500,00
15 – Urbanismo	R\$ 303.000,00
16 – Habitação	R\$ 9.000,00
17 – Saneamento	R\$ 118.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 40.000,00
20 – Agricultura	R\$ 190.000,00
24 – Comunicações	R\$ 57.800,00
25 – Energia	R\$ 356.000,00
26 – Transporte	R\$ 183.500,00
27 – Desporto de Rendimento	R\$ 16.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 44.000,00
99 – Reserva Contingência	R\$ 112.200,00

TOTAL GERL DA DESPESA R\$ 6.417.000,00

03.00 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

03.01 – DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.317.100,00
- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 9.500,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 3.054.700,00
	R\$ 5.381.300,00

03.02 – DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos R\$ 771.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

106

- Inversões Financeiras	R\$ 1.000,00
- Amortização da Dívida	R\$ 151.000,00
	R\$ 923.500,00

09.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de Contingência	R\$ 112.200,00
	R\$ 6.417.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos previstos no art. 2º desta Lei far-se-á de acordo com a programação estabelecida para cada “Unidade Orçamentária”, inclusive execução de obras e aquisição de equipamentos e material permanente, aprovados nos anexos componentes desta Lei e no “Plano Plurianual de Governo”.

Art. 5º - a Reserva de Contingência visa atender, as determinações de letra “b”, do inciso III, do montante, definido com base na Receita Corrente Líquida, destinado a atender passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar suplementações orçamentárias através de ato próprio, usando para tanto, a anulação total ou parcial de suas próprias dotações até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá usar ainda como recursos a realização de suplementação orçamentária os seguintes dispositivos:

- I – Excesso de arrecadação;
- II – Superávit financeiro;
- III – Operações de crédito.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital previstas nesta lei, conforme previsto na Constituição Federal.

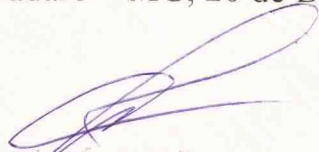


PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

107

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 01/01/2003.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG, 20 de Dezembro de 2002

  
José Cesio Viana  
PREFEITO MUNICIPAL